



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/001907137

ASSUNTO: Adesão de ata de registro de preços nº 035/2022/FUNPAPA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA E DESARMADA.

DESTINO: Comissão de Planejamento e Licitações – SEJEL – Belém – Pará.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente parecer acerca da possibilidade, apontada pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/SEJEL, para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 035/2022/FUNPAPA, para possível e futura contratação de empresa visando a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, para fins de atender as demandas desta secretaria de esporte, juventude e lazer – SEJEL.
2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - ✓ Sistema de cotação de preços da referida ata;
 - ✓ Indicação e espelho da Dotação Orçamentária realizada pelo NUSP:
Órgão: 2.16 (Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer);
Unidade orçamentária: 21 (Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer);
Funcional programático: 2.16.21.27.122.0007;
Atividade: 2312 -(Gestão dos contratos de aluguéis de imóveis e veículos dentre outros.);
Sub ação: 001 (Despesas com contratos);
Tarefa: 004 (Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica);
Elemento: 3390390000;
Fonte: 1500000000;
Fundo: 999 - Aplicações Gerais
 - ✓ Minuta do Contrato;
 - ✓ Parecer nº 133/2023 do Núcleo de Assessoria Jurídica – NAI da SEJEL (ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022 -FUNPAPA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA E DESARMADA).
3. É o Relatório.

II. CONTROLE INTERNO

1. No caso em apreço, há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária informado pelo Núcleo de Planejamento e Monitoramento - NUSP da SEJEL/BELÉM/PARÁ.



2. O parecer jurídico foi proferido com opinião favorável a realização da despesa, concluindo que a "contratação" tem de ser feita e fundamentada com base no art. 37, XXI da Lei nº 8.666/93 c/c o Decreto nº 9.412/2018.
3. Ao analisar os autos, verifica-se que foi elaborado minuta de termo de contrato administrativo, aprovada pelo Núcleo Jurídico da SEJEL, conforme prescrição contida no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, observando que deve ser designado representante da administração pública para exercer a fiscalização. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
4. Também foi identificado que consta nos autos a comprovação das documentações exigidas pelo art. 29 da Lei nº 8.666/93. Ademais, identificou-se que o processo em epígrafe, não teve suas páginas numeradas, pelo que se recomenda que seja feita a devida numeração.

IV. CONCLUSÃO

4. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.
5. Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.
6. É o parecer. S.M.J.

Atenciosamente,

Belém-PA, 03 de maio de 2019

Daniilo Vetrinho Gordo e Silva
Controle Interno / SEJEL
Matrícula: 0516406-019

Daniilo Vetrinho Gordo e Silva
DANILO VETRINHO GORDO E SILVA
Controle Interno – SEJEL – PMB
Matrícula nº 0516406-019